

CONTRATO N° 020/2021/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua D Pedro II, 133, CENTRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, CNPJ nº 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor **Sra. Marlene Alberguini**, portadora do CPF nº 949.814.009-00 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **Sr. Gomercindo Pedro Andrioni Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 962.024.089-87, CRM-SC 18399, residente no município de Ibicaré – SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolve contratar o presente, cuja contratação será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições no art. 2º, Inciso III e §1º, Inciso III da Lei n. 1.593/2007 e

CONSIDERANDO que o cargo público de **Médico Clínico Geral** está com uma vaga disponível em virtude do pedido de exoneração do profissional titular;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são de caráter essencial para a comunidade, justificando-se assim a urgência da contratação;

CONSIDERANDO que o cargo de profissional Médico Clínico Geral é indispensável para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do CONTRATADO em caráter emergencial e temporário, ao emprego público de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, para substituição do profissional titular em virtude do pedido de exoneração, visando dar continuidade aos serviços prestados na sua área de abrangência, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O CONTRATADO receberá, como contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 19.857,48 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de desembolso financeiro, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente.

Os recursos financeiros para a admissão do CONTRATADO são os constantes no Orçamento do Município.

Órgão: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ*

Atividade: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Elemento: *Vencimentos e Salários*
Conta: *09.0901.10.301.0009.2031*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- I. Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II. Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98;
- III. Cumprir a carga horária determinada;
- IV. Submeter-se às normas disciplinadas;
- V. Respeitar os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Pagar o CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
- II. Pagar o 13º salário de um doze avos por mês de efetivo exercício;
- III. Pagar férias anuais, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;
- IV. Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- V. Garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- VI. Respeitar os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de até 01 (Hum) ano, podendo, a cargo da Administração, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Automaticamente e de pleno direito finda a vigência do Programa;

II. A qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes com aviso prévio de 15 (Quinze) dias;

III. Se houver inadimplemento bilateral das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do CONTRATADO para desempenho das funções do seu emprego.

O CONTRATADO reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este contrato poderá ser alterado, se houver necessidade, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 13 de abril de 2021.

MARLENE ALBERGUINI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

GOMERCINDO PEDRO ANDRIONI FILHO

Médico Clínico Geral
Contratado

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: Sergio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09